

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 936/2021 – GEAPE/GAPRE/HEMOPA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Processo nº 2021/1282905, referente a substituição de chefe do Hemocentro Coordenador de Marabá.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Jorge Luiz Lima Nascimento, Biomédico, matrícula nº 5898829/1, para substituir a servidora Regiane Chamon Avancini Izaías, Gerente do Hemocentro Regional de Marabá, no período de 10 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, 11 de novembro de 2021.

Dr. PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA
Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 728269

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2021 DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/785285.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: C. S. COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 26.904.546/0001-60 com sede na TRAV. SÃO ROQUE, 568, neste ato representado por seu representante legal CINTIA SILVA DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº. 2910623 SEGUP/PA, CPF/MF sob o nº. 57843252215, residente e domiciliado na Travessa São Roque 568, CEP: 66810020, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MOBILIÁRIOS PARA USO ADMINISTRATIVO, conforme Descrição detalhada no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, apenas e tão somente até o cumprimento integral das obrigações das partes.

DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 8338

Fonte de Recurso: 0269

Natureza de Despesa: 339039

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)

DO FISCAL DO CONTRATO: Será responsável pela Gestão do contrato a servidora REBECA GUERRA TRINDADE, Gerente de Infra estrutura (GEI-NE).

DO FORO: Belém – Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Setembro de 2021

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA – Contratante

Cintia Silva Da Costa- C. S. COSTA- Contratada

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 728000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2021 DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, VINCULADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/929975.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.600.839/0001-55 com sede na RUA TABAPUÁ, Nº 540 – ITAIM BIBI, CEP: 04.533-001, SÃO PAULO/ UF:SP, neste ato representado por seu representante legal Julio Cesar da Silva, portador da Cédula de Identidade nº. 14934477 SSP MT, CPF/MF sob o nº. 728.504.181-53, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Agente de Integração referente aos Serviços de administração do programa de concessão de vagas de Estágio não obrigatório (remunerado) a Estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos graduação de nível superior Público e particular; oficiais e reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente Relacionadas com as atividades meio e fim da Fundação Hemopa, observando-se as condições gerais para execução aqui especificadas.

DO PRAZO: Este contrato refere-se a contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio não obrigatório da Fundação Hemopa e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 62201

Programa de Trabalho: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0269001022

Natureza de Despesa: 33903900

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais)

DO FISCAL DO CONTRATO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Ensino e Pesquisa - NEPEs da Fundação HEMOPA, representado pela servidora Renata Bezerra Hermes de Castro, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.

DO FORO: Belém – Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de outubro de 2021

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra-Presidente da Fundação HEMOPA-Contratante

Julio Cesar da Silva-CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE-Contratada

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49,

Protocolo: 728002

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021 DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/348903.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86 com sede na Avenida Tiradentes, nº 4455- Bairro setor Industrial- Londrina/PR, CEP:86.072-000, neste ato representada por seu representante legal João Fernando Rapcham, portador da Cédula de Identidade nº. 6.415.936-4 SSP/PR, CPF/MF sob o nº.033.374.979-00, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CLÍNICOS LABORATORIAIS, para equipar Agências Transfusionais que serão implantadas em hospitais do Estado do Pará, conforme especificações contidas no Termo de Referência. (ITENS 01 e 02)

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso compatível com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo;

DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 90101

Programa de Trabalho: 10302150782890000

Fonte de Recurso: 0301000000

Natureza de Despesa: 449052

DO VALOR: R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais), sendo o valor por remessa calculado de acordo com o quantitativo solicitado.

DO FISCAL DO CONTRATO: Será responsável pela Gestão do Contrato o servidor Marcelo Victor Moura Aranha, responsável pela Gerência de Manutenção-GERMAN da Fundação HEMOPA;

DO FORO: Belém – Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Novembro de 2021

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA – Contratante

João Fernando Rapcham- INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA -Contratada

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 728166

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2021 DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 008/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/348903.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: VDR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDIDOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.994.114/0001-16 com sede na Rua Sebastiana Monteiro Faccioli, 22-Jardim Novo Mundo-14092-010- Ribeirão Preto, neste ato representada por seu representante legal Daniel Pedro Esteves Santos, portador da Cédula de Identidade nº. 40.785.702, CPF/MF sob o nº.418.893.168-06, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CLÍNICOS LABORATORIAIS, para equipar Agências Transfusionais que serão implantadas em hospitais do Estado do Pará, conforme especificações contidas no Termo de Referência. (ITEM 03)

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso compatível com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº.114/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO (REMUNERADO) A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS E RECONHECIDAS PELO MEC, CUJAS ÁREAS DE CONHECIMENTO ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES MEIO E FIM DA FUNDAÇÃO HEMOPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, VINCULADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/929975.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA, com personalidade jurídica de direito público, estabelecida na Trav. Padre Eutíquio, 2109, Bairro Batista Campos, em Belém-Pa, representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.600.839/0001-55 com sede na RUA TABAPUÁ, Nº 540 – ITAIM BIBI, CEP: 04.533-001, SÃO PAULO/ UF:SP, neste ato representado por seu representante legal Julio Cesar da Silva, portador da Cédula de Identidade nº. 14934477 SSP MT, CPF/MF sob o nº. 728.504.181-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DE CONTRATO:

1.1- Este contrato decorre de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, processo foi regularmente homologado pelo Sr.Presidente da Fundação Hemopa.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de Agente de Integração referente aos Serviços de administração do programa de concessão de vagas de Estágio não obrigatório (remunerado) a Estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos graduação de nível superior Público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente Relacionadas com as atividades meio e fim da Fundação Hemopa, observando-se as condições gerais para execução aqui especificadas. conforme descrito abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº DE ESTAGIÁRIOS NÃO OBRIGATÓRIOS A SEREM ADMINISTRADOS
01	Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio não obrigatório da Fundação Hemopa, mediante gestão do estágio não obrigatório concedido a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Estadual 1.947 de 14 de dezembro de 2017 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.	20 (vinte)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A Contratada deverá gerenciar os estagiários que a partir da assinatura do contrato, estejam estagiando e venham a estagiar na Fundação Hemopa, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.

3.2. O serviço compreende a operacionalização de até 20 (vinte) contratações de estágio de estudantes dos níveis de Educação Superior. Entende-se por operacionalizar, dentre outros, os serviços de: recrutamento, seleção, contratação, renovação, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário, além da produção de relatórios sobre as atividades realizadas.

3.3. O serviço de recrutamento e seleção inclui as seguintes atividades:

- Manter banco de currículos atualizado e suficiente para o atendimento da demanda da Fundação Hemopa;
- Recrutar e encaminhar estudantes com currículo atualizado, conforme a quantidade de vagas solicitadas pela Fundação Hemopa, em até 7 (sete) dias úteis da solicitação de cada vaga, salvo por motivo de força maior, que deverá ser comunicado por escrito ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Fundação Hemopa dentro do mesmo prazo.
- Prosseguir com as atividades do objeto do contrato, em atendimento às disposições constantes deste Termo de Referência.

3.4. Os termos de compromisso deverão ser elaborados considerados as legislações vigentes e suas atualizações, incluindo as leis Lei Federal nº 11.788/2008 e O Decreto Estadual 1.941 de 14 de dezembro emergencial de 2017. Deverá ainda ser contemplada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.5. A contratação do seguro contra acidentes pessoais deve começar a vigorar a partir do primeiro dia do contrato de estágio até o último dia do contrato. Nos casos em que haja estagiário já segurado, o seguro deverá ser providenciado a partir do primeiro dia após vencer



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

o contrato atual de seguro dos estagiários que atualmente desempenham suas atividades na Fundação Hemopa.

3.6. Os serviços serão realizados pela contratada no endereço: Travessa Padre Eutíquio, 2901. CEP 66033-000. Batista Campos – Belém PA. (Fundação Hemopa - Núcleo de Ensino e Pesquisa).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Do Preço:

4.1.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais)**

4.1.2 - No preço acima já estão inclusos todos os custos necessários à aquisição e entrega do objeto deste contrato, ou seja, todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto deste contrato, sendo vedado à contratada cobrar qualquer valor adicional a este título.

4.2 - Das Condições de Pagamento:

4.2.1 - O pagamento a contratada será feito da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **FUNDAÇÃO HEMOPA**, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, devidamente atestados fiscalizada pelo Núcleo de Ensino e Pesquisa - NEPE;

b) No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item "a" passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

c) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante solicitação formal e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Fundação Hemopa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

d) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme termo de referência que segue anexo;

e) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento e seus Anexos;

f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

g) Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- h) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela contratante.
- i) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/97, deverá apresentar, **juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO**, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;
- j) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela **CONTRATADA**, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, **não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

5.1 - Caberá ao **Núcleo de Ensino e Pesquisa - NEPEs**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:

- 6.1 - No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

7.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 62201
Programa de Trabalho: 10122129783380000
Fonte de Recurso: 0269001022
Natureza de Despesa: 33903900

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS OMISSÕES DO CONTRATO:

8.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº. 5.416/87, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 9.1 - Manter convênio específico com a Secretaria de Planejamento e Administração do Estado do Pará (SEPLAD), bem como com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 9.2 - Obter da Fundação Hemopa a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 9.3 - Encaminhar à Fundação Hemopa os estudantes cadastrados no banco de dados da contratada, com interesse na oportunidade de estágio demandada pela Fundação Hemopa;
- 9.4 - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio incluindo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- Termo de Compromisso do estágio – TCE entre a Fundação Hemopa, estudante e instituição de ensino.
- Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, incluindo os custos com esta contratação.
- 9.5 – Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelos supervisores de estágio da Fundação Hemopa.
- 9.6 – Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Fundação Hemopa.
- 9.7 – Controlar a informação e disponibilizar para a Fundação Hemopa e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do TCE.
- 9.8 – Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de termos aditivos.
- 9.9 – Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio de responsabilidade da Fundação Hemopa.
- 9.10 – Disponibilizar na modalidade presencial ou a distância oficinas de capacitação para os estagiários;
- 9.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.12 A contratada deverá assumir a responsabilidade pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.13. Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento, Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 10.1 Formalizar as oportunidades de estágio junta ao agente de integração contratado;
- 10.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 10.3 Receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração e informa a contratada o nome dos estudantes selecionados para a vaga;
- 10.4 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos aditivos, juntamente com a Instituição de ensino, estagiário e agente de integração contratado;
- 10.5 Viabilizar junto à SEPLAD o pagamento da bolsa-auxílio e auxílio transporte diretamente aos seus estagiários;
- 10.6 Entregar Termo de Realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião de desligamento do estagiário;
- 10.7 Informar ao agente de integração a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio para as providências cabíveis;
- 10.8 Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem o estágio;
- 10.9 Conceder recesso remunerado aos estagiários nos termos da lei Federal nº 11.788/2008 e O Decreto Estadual 1.941 de 14 de dezembro de 2017;
- 10.10 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- 10.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, que irá proceder a verificação de procedimentos inadequados, e comunicar à autoridade responsável para tomada de decisões cabíveis em cada caso de descumprimento;
- 10.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato refere-se a contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio não obrigatório da Fundação Hemopa e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Fundação HEMOPA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- a.1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste instrumento de Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

12.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

12.7. A critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;

12.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

13.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da contratante;
- c) judicial nos termos da legislação.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Ensino e Pesquisa - NEPES da Fundação HEMOPA, representado pela servidora Renata Bezerra Hermes de Castro, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:

15.1 – A revisão dos preços previstos neste instrumento ocorrerá em decorrência do aumento do custo originário da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2 – Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que devidamente justificado, e com base na variação acumulada do IPC-FIPE.

15.3 – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice de atualização acima mencionado, ficará a critério da contratante eleger novo índice para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

16.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

17.1 Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:


18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 27 de outubro de 2021


Paulo André Castelo Branco Bezeira
Presidente da Fundação HEMOPA
Contratante


Julio Cesar da Silva
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Luiz Anai O. da L CPF Nº 484.417.162-34
2) _____ CPF Nº _____